

Goiânia, M de dezembro de 2007

Of. n° G- 203 /2007

Excelentíssimo Senhor Vercador DEIVISON COSTA Presidente da Câmara Municipal de Goiânia Nesta

Assunto: encaminhamento de Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Golânia PROJOCOLO DE ENTRADA Em. 10 12 2007

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Augusta Edilidade, em caráter de URGÊNCIA, nos termos do art. 93, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, o incluso Projeto de Lei que Regulamenta a concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir prevista na Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007.

Uso do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE



## GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que submeto à apreciação desse Poder Legislativo, visa tão somente dar cumprimento às diretrizes traçadas pela Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, que instituiu o Plano Diretor do Município de Goiânia.

A matéria aqui tratada é atinente a um dos instrumentos de política urbana que passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, como alternativas colocadas à disposição dos cidadãos goianienses que atuam no segmento econômico de nossa Cidade.

O objetivo básico da Outorga Onerosa do Direito de Construir é a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, bem como a geração de recursos para o incremento de políticas habitacionais e sociais.

O instituto da Outorga Onerosa é, portanto, um instrumento de direito Urbanístico e não um instrumento tributário e financeiro. É um dos instrumentos que a Municipalidade pode implementar para a concretização da política de desenvolvimento urbano, em consonância com o previsto no art. 182, da Constituição Federal, que prescreve que a propriedade deverá cumprir uma função social.

Para regulamentação do instituto da Outorga Onerosa do Direito de Construir, foram realizadas várias reuniões entre os técnicos do Poder Executivo e demais integrantes da Comissão de regulamentação do Plano Diretor, onde se buscou adequar a legislação ao anseio dos munícipes a quem se dirige a norma legal.

Foi assim que editamos a proposta de regulamentação dos artigos 146 a 154, da Lei Complementar nº 171/2007, para que possamos dar cumprimento ao disposto no novo Plano Diretor e promover o desenvolvimento sustentável de nossa Cidade.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

A exemplo do que vem ocorrendo em outras capitais do país, o Executivo e o Legislativo se associam à comunidade para garantir um futuro melhor.

Assim sendo, estou certo de que essa ilustrada Edilidade não negará a necessária aprovação à propositura, que é, inegavelmente, de evidente interesse público e adequado ao fim a que se destina.

Prefeito de Goiânia